



C.M.V. 1626/17  
Proc. N°:  
Fls. 01  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70 /2017

LIDO EM SESSÃO DE 11/04/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

**Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.**

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

No último dia 07 de fevereiro, mais de 100 (cem) países se uniram para promover atividades de conscientização em torno do uso seguro, ético e responsável da web: trata-se do Dia da Internet Segura, uma iniciativa anual que traz à tona conteúdos muito importantes

A internet faz parte do mundo e criou uma imensa rede de conexões, que fazem com que vivamos conectados boa parte do tempo, com pessoas, objetos e instituições, sendo cada vez mais presente em nosso cotidiano.

Infelizmente, a mesma internet que encurta distâncias e incrementa o conhecimento sobre os mais diversos temas, também é utilizada para difusão de conteúdo pedófilo, para cometimento de bullying e para tantas outras atividades nocivas que, muitas vezes, levam pessoas a matar e a morrer.



C.M.V. 1626, 27  
Proc. N.º:  
Fls. 02  
Resp: R

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Recentemente, um desafio conhecido como o "desafio da baleia azul", onde os participantes são levados a mutilar seus corpos e a arriscar suas vidas, dentre outras atividades, todas filmadas e compartilhadas nas redes sociais, induziu três adolescentes russas a cometer suicídio.

O "desafio da baleia azul" que, na prática é um pacto de suicídio, funciona como um estimulante para jovens e adolescentes com problemas emocionais ou distúrbios mentais, a ceifar a própria vida através desse nefasto jogo.

Na Rússia, onde surgiu o "desafio da baleia azul", nos últimos anos, cerca de 150 (cento e cinquenta) jovens cometeram suicídio – o que levou o país a emitir um alerta mundial, para que às autoridades dos demais países coíbam a chegada desse jogo, e para que os pais observem o comportamento de seus filhos.

Assim, para que os jovens e os adolescentes de Valinhos tenham ensinamentos acerca do uso seguro da internet, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 06 de abril de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

Nº do Processo: 1626/2017

Data: 10/04/2017

Projeto de Lei n.º 70/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.



C.M.V. Proc. N°: 1626, 17  
Fls. 03  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n° /2017

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá <sup>m</sup>outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a "Semana da Internet Segura", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de fevereiro.

**Artigo 2º** - Na data instituída nesta lei, o Poder Executivo promoverá eventos com objetivo de conscientizar e orientar crianças e adolescentes sobre os benefícios, riscos e perigos da internet.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá buscar parcerias junto a entidades, associações, psicólogos, sociólogos, pedagogos, dentre outros, para realização dos eventos de que trata esta lei.



C.M.V.  
Proc. N°: 1626, 17  
Fls. 04  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

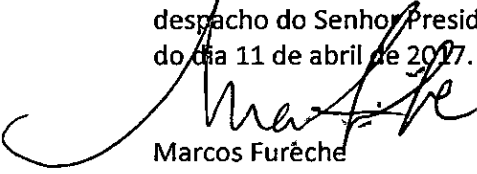
C. M. de VALINHOS

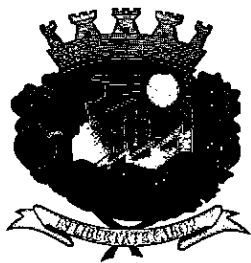
PROC. Nº 1626/17

FLS. Nº 05

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de abril de 2017.

  
Marcos Furêche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
12/abril/2017



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1626, 17  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_ (P)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 70/2017 – Aatoria Vereador Kiko Beloni – “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências”.

À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Bárbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de autoria do Vereador Kiko Beloni que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe-solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de



C.M.V. 1626, 17  
Proc. Nº 07  
Fls. 07  
Resp. 07

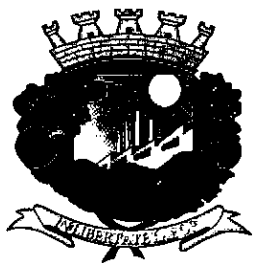
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do-Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1626, 17  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a **supressão dos artigos 2º e 3º** de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, nem mesmo conferir atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a", e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

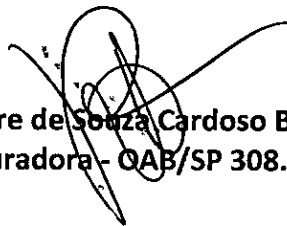
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado – a Semana da Internet Segura - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a sugestão acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 12 de abril de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1626, 17  
Fls. 70  
Resp.

Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

Parecer ao Projeto de Lei nº 70/17

~~Israel Penaro~~  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências..

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 16 de maio de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Bento	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
<i>ausente</i> Ver. César Rocha	( )	( )
<i>ausente</i> Ver. José Henrique Conti	( )	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	( )

Observações:



C.M.V. 1626, 17  
Proc. Nº  
Fls. 11  
Resp. D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 70/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

RESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

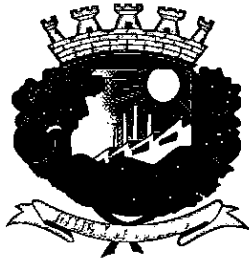
**Ementa do Projeto:** Que institui no Calendário Oficial do município de Valinhos a Semana da Internet Segura e das outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41, do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 23 de maio de 2017.

PRESIDENTE	FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2169/17  
Fls. 01  
Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 1626/17  
Fls. 13  
Resp. Q

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2017

LIDO EM SESSÃO DE 09/05/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

Suprime os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 70/2017 e renúmera o artigo 4º.

Nº do Processo: 2169/2017

Data: 08/05/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 70/2017

Autoria: KIKO BELONI

Senhor Presidente,

Assunto: Suprime os arts. 2º e 3º e renúmera o artigo 4º do Projeto, que institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), ao acatar o Parecer DJ nº 107/2017, exarado no Projeto de Lei nº 70/2017, que "institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências", suprime os artigos 2º e 3º e renúmera o artigo 4º.

Nestes termos, submete-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 70/2017, a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando, para tanto, o voto favorável dos demais vereadores.

Valinhos, 04 de maio de 2017.

  
KIKO BELONI  
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1626/17  
Fls. 14  
Resp. (D)

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2169/17

FLS. Nº 02

RESP. (D) 14

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 09 de maio de 2017.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
10/maio/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2169, 17  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1626, 17  
Fls. 15  
Resp. \_\_\_\_\_

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 70/17

**Ementa da Emenda ao Projeto:** Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura, e dá outras providências

**Parecer:** Esta Comissão analisou a referida Emenda ao referido Projeto, e quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação, dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

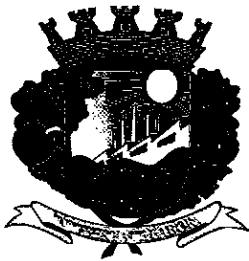
Valinhos, 15 de maio de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/05/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL À EMENDA AO PROJETO	CONTRÁRIA À EMENDA AO PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	FAVORÁVEL À EMENDA AO PROJETO	CONTRÁRIA À EMENDA AO PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE Ver. César Rocha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2169, 17  
Fls. 04  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 1626, 17  
Fls. 16  
Resp. (P)

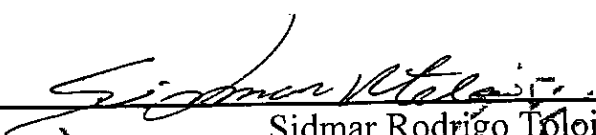
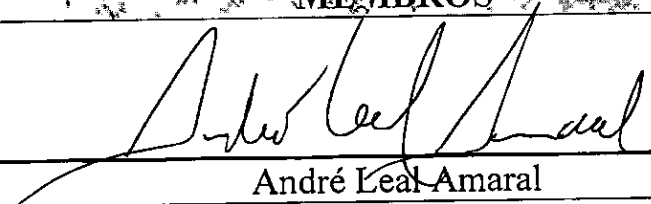
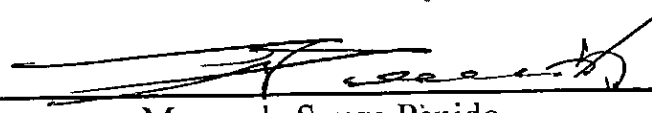
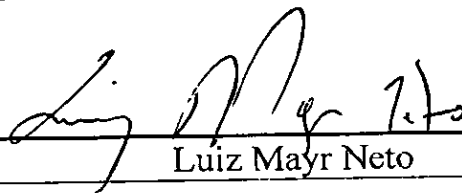
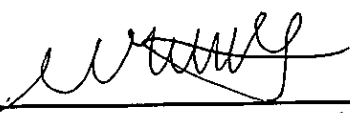
## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

### Parecer a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 70/17

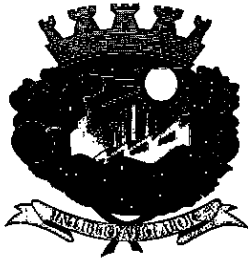
**Ementa do Projeto:** Suprime os artigos 2º e 3º renumera o artigo 4º do Projeto que institui no Calendário do Município de Valinhos a Semana da Internet Segura e da outras providências.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 23 de <sup>MAIO</sup> março de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )





C.M.V. Proc. Nº 1626/17  
Fls. 17  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/6/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

EMENDA 01: APROVADA: "V.O."

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 13/6/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

segue autoexp nº 84/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo